Processo n.: 641878
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Juliana

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Santa Juliana, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara, de 02/07/2009, anexo às f. 94/95, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Juliana, e determinaram ao Presidente da Câmara Municipal, à época, e ordenador de despesas, Sr. Harley José Espíndola, a restituição do valor de R$ 1.004,70 (um mil, quatro reais e setenta centavos), ao erário municipal de Santa Juliana.

Em 23/03/2011, a decisão prolatada pela Segunda Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado conforme atesta certidão de f. 127.

Em face da quitação voluntária da dívida pelo devedor, Sr. Harley José Espíndola, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Quitação n.º 145/2011, f. 132.

Destarte, considerando a inexistência de medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)